



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

### LEI Nº. 2.170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

#### **ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI 1.814, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.814, de 21 de fevereiro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em Instituição Financeira oficial, sob a denominação ‘Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ouro Branco – FUMDI-OURO’, a ser gerido (o Fundo mencionado) pelo Secretário Municipal de Finanças (ou outro órgão de administração equivalente para a gestão dos recursos do Conselho do Idoso), designado por decreto, podendo, para tanto, praticar as solenidades necessárias à validade e todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do encargo em questão, mesmo não expressamente enunciados.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 13 de dezembro de 2016.

**Maria Aparecida Junqueira Campos**  
Prefeita Municipal

**Ângelo José Roncalli de Lima**  
Procurador Geral Interino

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 38/2016”